

ou fazer qualquer outra atividade que exija a retirada da máscara; X - Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em canetas, mesas, maçanetas, corrimãos, interruptores, sanitários, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XI - Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XII - Proibir a aglomeração de pessoas, seja nos locais de votação ou áreas próximas a estes, como também em qualquer evento relacionado ao processo eleitoral 2020.

Art. 3º Para realização de comícios:

I - A realização de comícios fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** nas regiões de saúde: a. Risco Potencial Gravíssimo (representado pela cor **vermelha**) a Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: ficam **proibidos** os comícios;

b. Risco Potencial Grave (representado pela cor **laranja**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizada a realização de comícios, respeitando a capacidade de **30%** (trinta por cento) de ocupação do espaço, quando se tratar de espaços fechados; c. Risco Potencial Alto (representado pela cor **amarela**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizada a realização de comícios, respeitando a capacidade de **50%** (cinquenta por cento) de ocupação do espaço, quando se tratar de espaços fechados; d. Risco Potencial Moderado (representado pela cor **azul**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizada a realização de comícios, respeitando a capacidade de **80%** (oitenta por cento) de ocupação do espaço, quando se tratar de espaços fechados.

II - Utilizar espaços amplos e ventilados mantendo o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Orientar com frequência durante o comício, o uso correto de máscaras por todos os participantes e a necessidade de manter o distanciamento interpessoal;

IV - Disponibilizar álcool a 70 % para higienização das mãos;

V - Nos espaços destinados aos comícios, fica proibida a ingestão de alimentos ou bebidas, bem como a realização de confraternizações, comemorações ou atos que possam causar a aglomeração de pessoas;

VI - Os comícios realizados em áreas públicas e em ambientes abertos devem seguir as mesmas regras do presente artigo, exceto o percentual de ocupação de espaço, observando o distanciamento interpessoal, o uso de máscaras e a higienização das mãos com álcool 70%.

Art. 4º As carreatas estão autorizadas, desde que não promovam a aglomeração de pessoas, seja na sua concentração para o início ou na sua dispersão, limitando ao número máximo de 4 (quatro) ocupantes por veículo, de pessoas que coabitam.

§ 1º As carreatas podem ter em sua composição o uso de veículos tipo trio elétrico, observando o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre seus ocupantes, fazendo o uso de máscaras, limitado ao número mínimo de pessoas necessário para a operação dos equipamentos e divulgação (sistema de áudio e som);

§ 2º As regras sanitárias para uso do trio elétrico se aplicam aos demais eventos em que se fizer necessário seu emprego;

§ 3º Esta autorização fica condicionada ao cumprimento das exigências sanitárias e ao cumprimento do determinado no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º As caminhadas e os bandeirões estão autorizados, permanecendo proibida a aglomeração de pessoas, tanto na concentração para seu início, quanto na sua realização e dispersão, observando o distanciamento interpessoal de 1,5 metros (um metro e meio), uso de máscaras e frequente higienização das mãos com álcool a 70%, e as orientações previstas nos incisos IV e VI do Art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Para o dia das eleições, seguir o preconizado no Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais de 2020 disponível em <https://www.justicaeleitoral.jus.br/dicas-ao-eleitor/assets/arquivos/plano-saude-sanitaria.pdf>

Art. 7º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983.

Art. 9º Considerando os atos comemorativos pós eleições, permanece vigente a Portaria SES nº 348, de 22/05/2020, que estabelece a proibição de festas e atos que levem à aglomeração de pessoas em ambiente públicos ou privados, internos ou externos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 699291

PORTARIA SES Nº 829 de 27 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XXIX do Artigo 8º da Portaria SES nº 550, de 27/07/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º...

XXIX – Antes de cada jogo, os atletas, comissão técnica, dirigentes e demais pessoas que terão contato direto com os atletas em campo devem ser testados por RT-PCR ou antígeno viral, num período de até 72 horas antes do início da partida, sendo que, quando possível, preferencialmente no período de 48 horas antes dela. Pessoas assintomáticas com exame positivo devem ser imediatamente afastadas por um período de 10 dias a contar da realização do exame. Contatos destas pessoas, desde que assintomáticos e com RT-PCR negativos na triagem pré-jogo, estão liberados para as atividades desportivas, devendo permanecer sob monitoramento da equipe médica de cada clube por um período de 14 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 699292

PORTARIA SES Nº 830 de 27 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do Artigo 2º da Portaria SES nº 715, de 18/09/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º...

I - Risco Potencial Gravíssimo (representado pela cor **Vermelha**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Proibida a realização de Congressos, Palestras e afins;

II - Risco Potencial Grave (representado pela cor **Laranja**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de **25%** de ocupação do espaço;

III - Risco Potencial Alto (representado pela cor **Amarela**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de **50%** de ocupação do espaço;

IV - Risco Potencial Moderado (representado pela cor **Azul**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de **70%** de ocupação do espaço;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 699294

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2020TR000502.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com intervenção da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENENTE:** Município de São Bento do Sul. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** As partes resolvem de comum acordo, resiliir o Convênio nº 2020TR000502, pois os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, serão considerados transferên-

cias especiais a partir da execução da Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou instrumento congêneres. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Esta rescisão fundamenta-se no art. 116, §6º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 71 do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato do presente Termo de Resilição será publicada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste Termo, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis. **DATA:** Florianópolis, 01 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Magno Bollmann, pelo Município. Cod. Mat.: 698947

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2020TR000539.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com intervenção da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENENTE:** Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade, com sede no Município de Florianópolis. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** As partes resolvem de comum acordo, resiliir o Convênio nº 2020TR000539, pois pelo impedimento a execução do objeto conveniado será aberto um novo programa de convênio. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Esta rescisão fundamenta-se no art. 116, §6º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 71 do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato do presente Termo de Resilição será publicada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste Termo, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis. **DATA:** Florianópolis, 22 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Eduardo Dutra da Silva, pela Irmandade. Cod. Mat.: 698948

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000172.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Camboriú. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2020TR000172 fica prorrogado até 01 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 20 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Elcio Rogério Kuhnen, pelo Município. Cod. Mat.: 698950

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000208.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Brunópolis, por meio do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigesima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigesima – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2020TR000208 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a importância desse convênio ao município, considerando a pandemia onde a atenção foi voltada para atender a população neste período crítico, sendo atendido apenas emergências, o repasse desse recurso ficou aplicado para a aplicação na retomada das atividades normais de atendimento aos